



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REITORIA

## PORTARIA Nº 290/2022

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23073.002823/2022-35 e

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos dos municípios em que a UFPA possui Campus;

CONSIDERANDO as recomendações do GT da UFPA sobre o novo Coronavírus definidas em reunião realizada em 19 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a definição de Bandeira Amarela, que sinaliza risco intermediário de contaminação, para todos os *campi* da Universidade.

CONSIDERANDO o Art. 5º da Resolução CONSAD nº 1.553/2021, o qual estabeleceu que casos omissos serão deliberados pela Reitoria da UFPA, ouvido o GT da UFPA sobre o novo Coronavírus;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes diretrizes para a realização das atividades administrativas e acadêmicas no âmbito da UFPA:

I – Quanto às atividades administrativas e aos servidores por elas responsáveis na UFPA:

a) adotar o sistema de rodízio para servidores em trabalho presencial nos setores administrativos.

b) afastar do trabalho presencial (e remoto, quando necessário) servidores(as) com sintomas e teste positivo para a Covid-19 (por sete dias, a partir do início dos sintomas; ou por dez dias se os sintomas persistirem).

c) afastar do trabalho presencial (e remoto, quando necessário) servidores(as) com sintomas da Covid-19 (por sete dias, a partir do início dos sintomas; ou por dez dias se os sintomas persistirem).

d) autorizar o trabalho remoto para servidores(as) com teste positivo para a Covid-19 sem sintomas (por sete dias).

e) autorizar o trabalho remoto (por sete dias) para servidores(as) com comorbidades que tiveram contato com pessoas com exame positivo para a Covid-19.

f) permanecem em trabalho presencial servidores(as) que não têm exame positivo para Covid-19 e/ou não apresentam sintomas da Covid-19, ainda que tenham tido contato com pessoas com resultado positivo para a Covid-19. O uso de máscara permanece obrigatório em todos os ambientes.

II – Quanto às atividades acadêmicas e aos servidores por elas responsáveis:

a) manter as atividades de ensino em andamento no formato iniciado.

b) liberar da frequência presencial (por sete dias, a partir do início dos sintomas; ou por dez dias se os sintomas persistirem) discentes com diagnóstico positivo para a

Covid-19, garantindo para esses(as) discentes atividades a distância para cumprimento dos requisitos das disciplinas.

c) docentes que tiverem diagnóstico de Covid-19 ou sintomas da Covid-19 após contato com pacientes com diagnóstico da Covid-19 deverão suspender temporariamente as aulas presenciais (por sete dias, a partir do início dos sintomas; ou por dez dias se os sintomas persistirem) e programar trabalhos a distância ou reposição para o período.

d) devem permanecer em atividade presencial discentes que não têm exame positivo para Covid-19 e/ou não apresentam sintomas da Covid-19, ainda que tenham tido contato com pessoas com resultado positivo para a Covid-19. O uso de máscara permanece obrigatório em todos os ambientes.

III - Os serviços, incluindo o restaurante universitário, estão mantidos com os cuidados previstos na Resolução CONSAD nº 1.533/2021.

§ 1º Para todas as atividades na UFPA, permanece a obrigatoriedade de uso de máscara, preferencialmente máscaras N95, KN95 ou PFF2, a higienização frequente das mãos e a exigência de vacinação para servidores e estudantes, sendo a vacinação nos termos definidos na Resolução CONSAD nº 1.533/2021.

§ 2º As notificações de sintomas ou resultados positivos para Covid-19 devem ser dirigidas às chefias imediatas, sem necessidade de atestado médico.

Art. 2º Nenhuma unidade deverá requerer testagem para a Covid-19 como requisito para comparecimento às atividades presenciais.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas da UFPA, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 4º Deverá ter a frequência abonada o servidor que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente, cabendo à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art. 5º Durante o período excepcional de trabalho remoto, os servidores permanecerão à disposição da Administração durante todo o horário de sua jornada presencial regular.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 20 de Janeiro de 2022.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
**Reitor**



Consulte a autenticidade dessa portaria no link abaixo:  
<https://www.sipro.progep.ufpa.br/consulta.jsf?portariaNum=290&&portariaAno=2022>



---

*Emitido em 20/01/2022*

**PORTARIA Nº 290/2022 - REITORIA (11.01)**  
**(Nº do Documento: 1)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 20/01/2022 19:36 )*

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

*REITOR - TITULAR*

*REITORIA (11.01)*

*Matrícula: ###274#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**,  
ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **20/01/2022** e o código de verificação: **9e801c5a3e**